



**Ofício CODECON N.º 3\_08**

**Ref.: Consulta tributária sobre a Lei nº 6.606/89 – IPVA – Veículo movida a GNV.**

São Paulo, 11 de abril de 2008.

Senhor Coordenador

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon-SP serve-se do presente ofício para formalizar consulta tributária sobre o inciso III, do Artigo 7º da Lei 6.606/89, que dispõe sobre a alíquota do IPVA para veículos com gás natural veicular - GNV.

O referido inciso dispõe, *in verbis*:

*“III – 3,0% (três por cento) para automóveis de passeio, de esporte, de corrida e camionetas de uso misto, movidos a álcool, gás natural ou eletricidade;”*

A fim de esclarecer o dispositivo legal, vimos formular os seguintes quesitos:

1. Automóveis movidos a gasolina, adaptados para utilização também do GNV, fazem jus ao previsto no mencionado inciso?
2. Automóveis movidos a gasolina e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), conhecidos como “flex”, adaptados ao uso também do GNV, fazem jus ao previsto no mencionado inciso?
3. Supondo a utilização dos Gás Natural Veicular, em qual situação seria aplicável o disposto no mencionado inciso III, Art. 7º da Lei 6606/89?

Agradecendo desde já a atenção dispensada por V.Sa, o CODECON aproveita para renovar seus protestos de estima e consideração.

**Márcio Olívio Fernandes da Costa**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
**Otávio Fineis Júnior**  
Coordenador  
Coordenadoria da Administração Tributária – CAT  
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo